



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11146/2016**

|                              |                                           |
|------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>        | : TC/12239/2014                           |
| <b>PROTOCOLO</b>             | : 1528435                                 |
| <b>ÓRGÃO</b>                 | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA |
| <b>ORDENADOR DE DESPESAS</b> | : IVETE APARECIDA BATISTA                 |
| <b>CARGO DO ORDENADOR</b>    | : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE           |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b>      | : CONTRATO ADMINISTRATIVO                 |
| <b>VALOR</b>                 | : R\$ 79.324,23                           |
| <b>RELATOR (A)</b>           | : CONS. JERSON DOMINGOS                   |

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 126/2014, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, celebrado entre o Fundo Municipal De Saúde De Cassilândia e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda, visando à aquisição de forma parcelada de material de enfermagem (melhor qualidade e menor preço), destinados a manutenção das atividades da Secretaria municipal de Saúde.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 54/2014, foi julgado regular, conforme Decisão Singular n. 9706/2015, prolatada no processo TC/MS n. 12215/2014.

A 3ª Inspeção de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-19927/2016), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 126/2014), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-18757/2016), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira.

É o relatório.

No que concerne ao Contrato nº 126/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo, objeto, obrigações e direitos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Na contratação em exame foram realizados três termos aditivos, cujo objeto é o acréscimo de 25% aos itens de Micropore, Atadura de crepe e Compressa de gases e prorroga o prazo por mais 06 meses e o segundo termo aditivo prorroga o prazo por mais 02 meses celebrado entre as partes. Os termos foram formalizados em conformidade com da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com as normas regimentais desta corte de contas.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através dos documentos enviados, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Notas De Empenho    | R\$ 34.923,95 |
| Notas De Fiscais    | R\$ 34.923,95 |
| Ordens De Pagamento | R\$ 34.923,95 |

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.<sup>a</sup> Inspeção de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 126/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 54/2014, celebrado entre o Fundo Municipal De Saúde De Cassilândia e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos ao contrato (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2016.

Jerson Domingos  
Conselheiro Relator